



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Dispõe sobre a Política Municipal de Eliminação do Aterro Sanitário e Proibição do Destino de Resíduos Sólidos Urbanos para outros municípios no prazo de 5 (cinco) anos, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a meta de que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei, o Município de Sorocaba estará proibido de:

I – destinar resíduos sólidos urbanos a aterros sanitários, lixões ou similares para disposição final em solo;

II – encaminhar resíduos sólidos urbanos para disposição final em outros municípios.

Art. 2º Até o prazo definido no art. 1º, serão priorizados ações e investimentos que visem:

I – o desenvolvimento e a implementação de soluções sustentáveis e tecnológicas para tratamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, atualmente destinados a aterros sanitários;

II – a geração de energia a partir de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes;

III – o fortalecimento de programas de coleta seletiva e logística reversa;

IV – a educação ambiental voltada à redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

V – o incentivo à participação de startups, universidades, setor privado e organizações da sociedade civil no desenvolvimento de tecnologias para gestão de resíduos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Para fins de acompanhamento, a Política Municipal de Eliminação do Aterro Sanitário e Proibição do Destino de Resíduos Sólidos Urbanos considerará:

I – as ações executadas no ano anterior para cumprimento do cronograma de eliminação da destinação de resíduos a aterros sanitários;

II – as metas atingidas e indicadores de desempenho;

III – a proposta de ações para o ano subsequente, de modo a garantir o cumprimento integral do prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 4º A execução desta Lei observará:

I – cronograma anual de redução progressiva do envio de resíduos a aterros sanitários;

II – indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento da política;

III – formas de incentivo à coleta seletiva e ao reaproveitamento dos resíduos na indústria local.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de agosto de 2025.

ROBERTO FREITAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O município de Sorocaba gasta atualmente R\$ 143,6 milhões com um contrato de coleta de resíduos sólidos urbanos e mais R\$ 6,25 milhões anuais para transporte e destinação em aterro sanitário fora do município.

Esse modelo é financeiramente oneroso e ambientalmente ultrapassado, perpetuando a dependência de aterros sanitários e a geração de passivos ambientais a longo prazo. Ao invés disso, a realidade atual e as tecnologias disponíveis permitem transformar o resíduo em insumo, energia ou matéria-prima, reduzindo custos e gerando novas oportunidades econômicas.

Este Projeto de Lei determina que, em até 5 anos, Sorocaba não poderá mais enterrar lixo nem enviá-lo para outros municípios. Durante esse período, o Poder Público deverá investir intensamente em soluções tecnológicas e sustentáveis, em parceria com universidades, startups, setor produtivo e sociedade civil, apresentando anualmente à Câmara Municipal um relatório com os resultados alcançados e as ações planejadas para o ano seguinte.

Assim, garante-se transparência, controle social e a continuidade dos avanços até o cumprimento da meta final. Trata-se de uma ação estratégica que transforma um dos maiores problemas urbanos – a gestão de resíduos – em oportunidade para inovação, desenvolvimento econômico, proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003500320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 12/08/2025 18:20

Checksum: **E718B4CEB1E829125ADE29A9ED33EE11CBD265807A55307A240F77F703E9FA8B**

